

# DA COLÔNIA À PRIMEIRA REPÚBLICA: UM BREVE OLHAR SOBRE POLÍTICA E CIDADANIA NO BRASIL ANTIGO<sup>1</sup>

Emerson Benedito Ferreira<sup>2</sup>

Fernando Frachone Neves<sup>3</sup>

**RESUMO:** A elite brasileira, da Colônia à República, desejosa de se manter no poder, sempre apresentou medidas contemplativas de cidadania, no papel, porém sempre praticou o despotismo, na prática. Enquanto o poder se perpetrava, passando por gerações, a grande massa populacional excluída sempre se obrigou a sobreviver com o mínimo político, social e de direitos. De forma concisa, tenta-se, nestas linhas, trazer uma análise da luta política desta população ao longo dos séculos, com o objetivo de identificar sua busca pela cidadania.

Palavras-chave: Colônia; Império; República; Política, Cidadania.

**ABSTRACT:** Brazilian elite, the Colony shall Republic, eager to remain in power, always presented measures contemplative citizenship on paper, but always practiced despotism in practice. While power is perpetrated, through generations, the great mass population excluded always forced to survive with minimal political, and social rights. Concisely, we try to bring these lines an analysis of the political struggle of this population over the centuries, with the aim of identifying their quest for citizenship.

1

Keywords: Colony, Empire, Republic, Politics, Citizenship.

---

(...) não há exemplo, na história, de grande homem que tivesse mudado o curso geral da evolução humana. Ao contrário, o que eu vejo é que aqueles que, como Juliano e como Napoleão, quiseram voltar atrás de seu tempo, procurando restabelecer regimes decaídos, - tiveram de ceder à corrente. Eles caíram e a torrente social continuou a seguir o seu curso. (...) Mas tudo isto leva-me a tratar da teoria do grande homem, e esse escopo me é inatingível nesta ocasião, sobretudo porque não me resta tempo para isso<sup>4</sup> (MARTINS JÚNIOR, 1891, p.173-174).

---

<sup>1</sup> Este trabalho é parte modificada de um artigo confeccionado como exigência final da disciplina “Formação Política e Educação” do curso de Educação (Educação, Cultura e Subjetividade), da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

<sup>2</sup> Advogado (UNAERP-RP), Especialista em Direito Educacional e Filosofia da Educação pela FESL, Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). E-mail: [proffemerson@bol.com.br](mailto:proffemerson@bol.com.br).

<sup>3</sup> Advogado (UNIP-RP), Mestre em Ciências da Engenharia Ambiental (EESC-USP), Doutor em Biologia Comparada (FFCLRP-USP). E-mail: [ffneves@terra.com.br](mailto:ffneves@terra.com.br).

<sup>4</sup> As citações de obras do século XIX, apesar de sua excentricidade, serão corrigidas neste trabalho pela ortografia atual.

## INTRODUÇÃO

Discorrer sobre política e cidadania, especialmente na era contemporânea, sem uma breve introdução aos preceitos insculpidos na atmosfera grega e medieval, parece-nos escrita incompleta; afinal, diferenciam-se sobremaneira.

O grego enxergava a política (*Politeia*) não como uma gestão, mas, sim, como sua própria vivência na cidade. Esta cidade (*polis*) era o espaço público em que homens livres debatiam e buscavam sua condição de excelência, ou seja, algo além do mundo material. Assim, a cidade<sup>5</sup> era um ser vivo, síntese de todos que ali estavam e que propunham a organizar-se como Estado, pois para o grego a essência humana era a manifestação da coletividade, a integração de uns para com todos (RUBY, 1998). Neste contexto:

A ideia de pátria, com essa grande abstração do sentimento concreto da propriedade, que surge e se desenvolve lentamente, com o poder de generalização e que abrange a totalidade do território ocupado por um único povo, ainda não existia. A pátria era a cidade (SALLES, 1891, p.128).

Ainda segundo Ruby (1998), este homem grego, que tinha como conceito de justiça a ideia de harmonia, seria um animal politizado (*zoon politikon*) se habitasse na cidade; porém, fora dela, seria um mero idiotés (*idiota*), apenas *zoon*, por não participar dos negócios da cidade. Deste modo, estes habitantes da cidade eram considerados “cidadãos”, portanto merecedores (com exceção de mulheres, crianças e escravos) de reivindicar o exercício do poder e a igualdade da palavra no centro político da Cidade (*Ágora*).

Neste contexto, “ter a palavra”, poder praticar a oratória, para os gregos, era imprescindível. Essa palavra, de tão poderosa, poderia “desencaminhar e seduzir, a ponto de causar a desordem e o excesso: seu sopro atíça o ódio da multidão (...) põe a convicção irrefletida na alma dos ouvintes (...)” (RUBY, 1998, p.15), ou, em contrapartida, poderia ajudar a “elevar a alma enunciando o melhor, a caminhar pelo verossímil, graças à refutação da opinião, no rigor de um diálogo vivificado por perguntas e objeções” (RUBY, 1998, p. 15).

---

<sup>5</sup> Segall (2001, p.68) transmite-nos como é “curioso notar que, em diversas línguas latinas ou anglo-germânicas, e inclusive na grega, os termos “cidadania” e “cidadão” estão etimologicamente ligados ao termo “cidade”. (...) O equivalente grego de um cidadão era aquele que tinha direito a frequentar a Ágora da polis. Mais tarde, em 1774, aparentemente, o tema foi usado pela primeira vez, no sentido moderno, num discurso de Beaumarchais. Assim é que, somente no final do século XVIII, o termo cidadania surgiu na língua portuguesa. Tratava-se então de um direito burguês, embora os filósofos, que lidam com o conceito de direito natural, procurassem ampliar seu conteúdo.

Da voz do cidadão grego à palavra de Deus passaram-se muitos anos. A teologia arrebatou o mundo medieval do ocidente de tal sorte que abarcaria até mesmo a própria filosofia. Troca-se a *civitas* de outrora pelo *regnum* medieval. Esta nova filosofia fincará raízes na filosofia grega e romana, com algumas ramificações na rabeira do islamismo e solidificada nos ordenamentos cristãos, seu arcabouço primordial.

Esta Idade Média terá suas cortinas fechadas com a chegada da modernidade. Agora, o distanciamento da idade das trevas é palavra de ordem. Esta idade das trevas, em contraste com o vindouro período das luzes, tornar-se-ia retrógrada e indesejada para os novos tempos. Agora se busca o novo, a política perdida há tempo. Busca-se uma política que proteste contra tudo que é arbitrário e tirano, e no embalo da Reforma e da Contrarreforma, eis a separação do religioso e do político, e uma consciência voltada para libertar o indivíduo das intolerâncias é fincada dia a dia na mentalidade do povo.

A corrente de ideias metafísicas que desde o século XIV começara a assediar as instituições do velho regime, alargava-se cada vez mais, e tendo como centro a Enciclopédia, irradiava-se por todo o orbe pensante, abrindo brechas fundas na velha intuição católica e nos seus moldes de organização social. (...) Rompida a unidade espiritual e quase totalmente eliminado o ascendente moral que o catolicismo lograra estender e conservar sobre a Idade Média, pressentia-se a vinda de uma outra disciplina geral que pudesse dar aos espíritos revolucionados e vacillantes uma unanimidade relativa de ideias e de sentimentos, de aspirações ou de ideais (MARTINS JÚNIOR, 1891, p.130).

Com efeito, acredita-se doravante que o Estado passaria a ter por finalidade o bem comum, e a igreja, outrora controladora, no presente contexto histórico, submete-se ao seu domínio. A entidade estatal é agora veladora da paz civil, “do aperfeiçoamento do homem, a segurança e a proteção da propriedade individual” (RUBY, 1998, p.63/64). Pensadores como Maquiavel, Thomas More, Erasmo de Roterdã, Lutero e Jean Bodin exemplificam a passagem do medievalismo à modernidade. De agora em diante, “o termo que denominava o rei, passa, subitamente, a significar o ato de um ser coletivo, o exercício da vontade geral” (RUBY, 1998, p. 65). Doravante, o Estado será o único ente soberano, e Deus definitivamente não figurará mais como origem constitutiva do poder ou o responsável pela política. Troca-se o direito divino pelo natural e apura-se a capacidade humana em um combate, distanciando-se dos milagres das divindades tão comuns em tempos de guerra.

Neste cenário, Montesquieu vem a romper com o direito natural, defendendo a ideia do direito positivo. Para ele, “as leis não poderiam explicar-se por um único fator (fosse ele a vontade). Elas repousam sobre a combinação de vários fatores: costumes, clima, comércio, religião, legislador, etc.” (RUBY, 1998, p.82).

Temos em primeiro lugar a que foi produzida por Montesquieu. A obra que recebeu o título de *Espirit des Lois* é efetivamente um esplêndido atestado de que a noção de lei positiva aplicada aos fatos sociais, e, portanto à instituição de uma espécie de física da sociedade, era já de uma urgência iniludível no meio do século XVIII (MARTINS JÚNIOR, 1891, p.131).

Toda esta efervescência acaba por desembocar na obra “O Contrato Social”, de Rousseau, publicada em 1762, que enaltece sobremaneira o Estado. Eis em seu conteúdo o prenúncio de que a vontade geral supõe que cada indivíduo se dedique de forma completa à formação de um povo. Ela é a força motriz, e a soberania deverá exprimir a legitimidade, definindo desta feita o conceito de identidade. Nestas águas turbulentas, desperta-se o ideal de liberdade, igualdade e fraternidade unidas pelas paixões de grandes multidões, simbolizadas pela Revolução Francesa (1789), que foi um divisor de águas na filosofia política.

Assim, busca-se um vínculo jurídico entre indivíduo e Estado, permeado por direitos civis e políticos, afincado em condições econômicas e sociais que propiciem um Estado provedor de deveres para com toda a comunidade (BEDIN, 2002, p.442). Tais benefícios, *grosso modo*, podem definir o conceito de cidadania. Dito isto, “cidadania não seria um atributo, mas, sim, um exercício, no qual se preserva o espaço privado pela garantia do espaço público – na polis e no campo – e que assim converte o indivíduo em cidadão” (SEGALL, 2001, p.69).

Carregando nas tintas, eis aqui nestas linhas a procura desta cidadania tupiniquim, com um olhar para as mazelas políticas de nosso País.

## **1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPESSOALIDADE DO ESTADO MODERNO**

### **1.1 Estado Grego e Estado Moderno**

Como já evocado em linhas anteriores, o grego tinha o Estado como algo pessoal. O Estado era, de certa maneira, a própria cidade com o espaço de convívio entre as pessoas, que compartilhando intimamente da religião, dos usos e dos costumes, bem como dos problemas inerentes à própria cidade, faziam política e

desenvolviam seu *status* de liberdade. A condição de vida privada grega era subordinada à vida política e era reservada aos ambientes particulares. Assim, este mundo particular era reservado a um plano correlato, haja vista “os cidadãos não terem grande consciência do particular, nem, por conseguinte, do mal” (TORRES, 1989, p. 25). As instituições “não estavam separadas dos cidadãos, não eram monopólio de altos administradores que de tempos em tempos às representassem e fizessem valer frente ao corpo dos cidadãos” (TORRES, 1989, p. 77). Assim, para o grego, o Estado era algo concreto e estava entrincheirado na natureza humana, fundado numa coletividade de homens na qual era a própria política que lhe dava esta condição humana.

Em contrapartida, o Estado moderno possui características abstratas porque, além de outras determinantes, é impessoal, fundado no individualismo, com exterioridade coativa. “É abstrato porque se apresenta necessariamente – com esta necessidade insuperável de ilusão que Kant atribuía às aparências transcendentais – como o lugar institucional em que uma comunidade real, múltipla, variada e contraditória encontra sua unidade, medida e identidade” (TORRES, 1989, p.76). Em outras palavras, esta abstração estatal faz-se entendível quando ganha corpo através dos funcionários do Estado, embolsando a administração um *status* de extrema burocracia, transformando o individual em público, contrapondo ao grego que apresentava o individualismo concentrado na esfera privada e particular.

Então, é recorrente o pensamento que, dentre outras, a complexidade da vida cotidiana tenha contribuído sobremaneira para o desaparecimento do “espaço público imediato em que se desdobrava com toda a naturalidade o antigo e belo *métier de citoyen*” (TORRES, 1989, p.26), onde, com a constituição da individualidade moderna, “já não há qualquer possibilidade de que a vida política readquira a naturalidade e transparência que foram suas características fundamentais na Grécia clássica” (TORRES, 1989, p. 27).

Torres, citando Werner Naf, salienta que esta semente de Estado Moderno teria germinado no século XIII, “um pouco antes, um pouco depois” (TORRES, 1989, p. 45), e atrela a formação do Estado Moderno a uma sequência de acontecimentos complexos, tendo como ponto de partida a “dissolução do feudalismo, passando pelo processo de constituição e consolidação dos estados absolutistas e encontrando seu auge nas formações políticas constitucionalizadas que tenderam a multiplicar-se a partir da segunda metade do século XIX” (TORRES, 1989, p. 39).

Este feudalismo teria declinado devido a uma “concentração do poder feudal, deslocado do nível senhorial e municipal, para o rei, doravante tido como soberano” (TORRES, 1989, p. 41).

## **1.2 Soberania, Despatrimonialização do Poder, Justiça, Finanças e Despersonalização do Poder**

Ainda com base em Torres (1989), este nascente Estado Moderno passa a embolsar forma com a exposição dos seguintes caracteres de transição: *soberania, despatrimonialização do poder, justiça, finanças e despersonalização do poder*. Neste contexto, a *soberania* ganha espaço quando a luta entre as grandes casas dinásticas perdem força e quando os assuntos políticos deixam de ser auxiliados pela igreja, e o rei passa a não reconhecer “nenhum poder terreno superior ao seu em todas as questões políticas, esta é a propriedade fundamental da soberania e também o primeiro pré-requisito à concepção moderna do poder estatal” (TORRES, 1989, p. 47). O poder passa então a ser *despatrimonializado*, ou seja, separa-se o corpo administrativo dos meios materiais, os gastos da família real com os alocados para propósitos nacionais, separando enfim a “pessoa do rei da função real” (TORRES, 1989, p. 54). Neste sentido, “as rendas da coroa vão deixando de ser fundamentalmente senhoriais para se tornarem, no essencial, rendas públicas” (TORRES, 1989, p.62), mudando-se a forma de arrecadação de tributos e os estatutos até então vigentes sobre *finanças públicas*. A *justiça* legada aos senhores feudais (justiça senhorial) passa gradativamente a ser engolida pela justiça do rei (justiça real), através de quatro dispositivos: 1 – doutrina dos casos reais: onde todas as pessoas envolvidas com o rei ou qualquer patrimônio pertencente ao rei teriam de ser julgados pelo próprio rei; 2 – teoria de prevenção: quando o reclamante se dirigisse ao rei (justiça cível) ou quando o juiz ou procurador real assumissem o caso (justiça criminal), a jurisdição seria exclusivamente real; 3 – instituto da apelação: tornaria a justiça senhorial subalterna à real, haja vista o recurso de apelação ser julgado pela jurisdição real; 4 – justiça retida: elenco de casos taxativos em que o rei era a autoridade judiciária, como o perdão e a carta de justiça. Neste contexto, o rei, em determinado momento histórico, já não podia mais dispor “do poder real como o proprietário fundiário de sua terra” (TORRES, 1989, p.

69), pois não obstante ser soberano teria de ser distinto. Trata-se do instituto da despersonalização do poder.

## **2 ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE CIDADANIA NA TRANSIÇÃO DA COLÔNIA AO IMPÉRIO BRASILEIRO**

### **2.1 Breve conceito de Cidadania e termo inicial da Cidadania Moderna**

Carvalho (2002) ressalta que é costumeiro na atualidade se colocar o termo cidadania englobando direitos civis, políticos e sociais, em que, para o cidadão tornar-se pleno, deverá ser titular destes direitos. Para o autor, esta premissa não é verdadeira. Salaria que Direitos Civis “são direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos” (CARVALHO, 2002, p.9), pois são abalizadores de uma justiça independente, que tenha eficiência e que garanta uma relação civilizada entre as pessoas, ou seja, a própria existência da sociedade civil. Direitos políticos, por outra vertente, referem-se ao método participativo que o cidadão desenvolve perante o governo e a sociedade. “Em geral, quando se fala de direitos políticos, é do direito do voto que se está falando” (CARVALHO, 2002, p.9). Os direitos sociais, por sua vez, são garantidores da participação na riqueza coletiva. Dizem respeito ao direito à educação, ao trabalho, à saúde, dentre outros. Eles dependem de uma azeitada máquina administrativa do Poder Executivo para subsistir.

É importante salientar que poderão existir direitos civis sem direitos políticos, e os direitos sociais até “podem mesmo ser usados em substituição aos direitos políticos. Mas, na ausência de direitos civis e políticos, seu conteúdo e alcance tendem a ser arbitrários” (CARVALHO, 2002, p. 10). e “sem os direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadãos” (CARVALHO, 2002, p. 10).

José Murilo de Carvalho (2002), citando Thomas Humphrey Marshall, declina que a cidadania se desenvolveu em terras inglesas, onde, de início, instalaram-se os direitos civis (século XVIII) e, após, os políticos (século XIX). Por derradeiro,

conquistam-se os direitos sociais (século XX).<sup>6</sup> Não obstante, países como França, Alemanha, Estados Unidos (dentre outros) também trilharam seu caminho rumo à cidadania.

O Autor, em obra correlata, discorre também que existem quatro tipos de cidadania:

O primeiro, em que a cidadania é conquistada de baixo para cima dentro do espaço público, seria representado pela trajetória francesa. A cidadania seria aí fruto da ação revolucionária e se efetivaria mediante a transformação do Estado em nação. No segundo, a cidadania seria também obtida de baixo para cima, mas dentro do espaço privado. O exemplo seria o caso norte-americano. O terceiro tipo refere-se a casos de cidadania conquistada mediante a universalização de direitos individuais (espaço público), mas com base em concepção do cidadão como súdito. Corresponderia ao caso inglês após o acordo de 1688 que restaurou a monarquia. Finalmente, uma cidadania construída de cima para baixo dentro de espaço privado poderia ser encontrada na Alemanha. Neste último caso, ser cidadão seria quase sinônimo de ser leal ao Estado. O cidadão alemão teria sido criado pelo Estado e não teria a energia associativa do cidadão norte-americano (CARVALHO, 1996b, p.338).

É importante salientar que, em países onde a educação não encontrou a população, o caminho para se construir a cidadania torna-se árduo. Em terras brasileiras, deu-se maior ênfase ao direito social, que acabou por preceder os demais.

8

## 2.2 Existia Cidadania no Brasil Colônia?

Faoro (2000) enfoca que, no Brasil, o sistema feudal não se desenvolveu como em países europeus, pois os barões e proprietários de terras eram dependentes da coroa e não possuíam autonomia política, embora com poderes regionalizados, fornecidos pela própria coroa. Assim, os reis portugueses acabavam por governar como se o reino fosse sua própria residência, misturando o tesouro real com o que se tinha por patrimônio público.

O domínio tradicional se configura no patrimonialismo, quando aparece o estado-maior de comando do chefe, junto à casa real, que se estende sobre o largo território, subordinando muitas unidades políticas. Sem o quadro administrativo, a chefia dispersa assume caráter patriarcal, identificável no

---

<sup>6</sup> Neste mesmo sentido, José Carlos Vieira (2005, p.92) contribui dizendo que, “embora a Carta Magna dos ingleses date de 1215, a noção moderna de cidadania foi gerada no processo histórico que deu origem às revoluções burguesas”.

mando do fazendeiro, do senhor de engenho e nos coronéis (FAORO, 2000, p. 367).

Neste contexto, Vargas (2005, p.92), com embasamento em Carvalho, desbasta que este Brasil Colônia tinha uma base fincada no latifúndio. Assim, o Estado era o próprio latifundiário, impossibilitando qualquer tipo de cidadania. O escravo, assim como os animais domésticos, não se diferenciavam. Ambos eram propriedade deste senhor que se colocava acima da lei, usufruindo-a como instrumento de poderio privado. Não obstante, as demais classes de pessoas que não eram escravas, acabavam também por viver sob as amarras do senhor latifundiário, pois ele era a entidade estatal daquela região e, por consequência, tudo e todos o circundavam. Em terras onde a maior parte da população era escrava ou analfabeta, ou ambas as posições, a cidadania não teria encontrado meios favoráveis para se frutificar e desenvolver<sup>7</sup>.

Deste modo, a formação inicial do Brasil como colônia portuguesa teria criado um extremo centralismo político, hipertrofiando o Estado, debilitando a sociedade e tornando-a dependente, acabando por limitar em todos os períodos a participação política da sociedade civil (SCHWARTZMAN, 1988).

9

### **3 O PAPEL POPULAR NA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**

Com aportes em Carvalho (2002, p.27), constata-se que o ato de independência em terras tupiniquins teria ocorrido de forma pacífica. Teve como característica política principal a negociação entre a elite nacional, a coroa portuguesa e a Inglaterra, sendo o ato mediado pelo príncipe D. Pedro. José Bonifácio seria o principal negociador brasileiro. Alguns padres e maçons representavam a ala mais radical, mas acabaram por aceitar uma independência negociada. A população teria apoiado com entusiasmo o movimento de independência. Embora em alguns momentos tenham, de alguma forma, enfrentado tropas portuguesas, esta população, especialmente a da capital (Rio de Janeiro) teria, na maior parte do tempo contribuído com manifestações públicas favoráveis à ação dos líderes do movimento. As alas radicais passaram a exprimir o ódio pelos

---

<sup>7</sup> José Carlos Vieira salienta que: “falar em cidadania no Brasil Colônia é forçar o termo, pois ela não existia no Brasil e tampouco em outro lugar” (2005, p.92).

portugueses, pois estes controlavam as posições de poder do País. Então, buscou-se um rei para garantir a transição com tranquilidade.

Este povo, portanto, no momento da independência, não teria sido nem mero espectador, nem agente decisivo, como foram outros povos em atos de independência na América do Norte ou na América Espanhola. Este povo movimentou-se mais em cidades costeiras do que nos rincões distantes onde a notícia da independência teria chegado apenas três meses após a proclamação. Carvalho (2002, p.71) assenta que, se comparado ao ato da proclamação da independência de 1822, o ato de 1831 (renúncia do primeiro imperador<sup>8</sup>) foi de maior vulto. Aliás, o pesquisador considera 1831 como a verdadeira data da independência.

Com esta tranquilidade de transição, as ações sociais no País continuaram como antes. A Monarquia recém-implantada foi insculpida aos moldes constitucionais, embora na Constituição inexistisse apelo aos direitos dos escravos. Este constitucionalismo exigia representação do povo através do voto, bem como a separação dos poderes políticos. Assim, esta Constituição que seria outorgada em 1824 seria uma junção de constituições europeias (Francesa de 1791 e espanhola de 1812), com a separação dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) e criação de um quarto (Poder Moderador), que era fincado em terras brasileiras com forte influência do absolutismo. Este poder, próprio do imperador, permitir-lhe-ia nomear ministros de Estado sem a anuência do Legislativo. Os votantes do País eram contemplados por renda e gênero (homens a partir de 25 anos com renda anual de 100 mil réis). Assim, não votavam mulheres, escravos e pessoas que não se enquadrassem nesta renda mínima<sup>9</sup> (CARVALHO, 2002, p. 29).

Com efeito, este liberalismo voltado a ideais democráticos, alicerçados em um Império Constitucional, nunca existiria, pois o que se instalou verdadeiramente no País teria sido uma Monarquia Absolutista. Enfocando este momento, Faoro exprime-nos que:

---

<sup>8</sup> Em linhas gerais, Carvalho exprime que “O papel do povo foi mais decisivo em 1831, quando o primeiro imperador foi forçado a renunciar. Houve grande agitação nas ruas do Rio de Janeiro, e uma multidão se reuniu no Campo de Santana, exigindo a reposição do ministério deposto. Ao povo uniram-se a tropa e vários políticos em raro momento de confraternização. Embora o movimento se limitasse ao Rio de Janeiro, o apoio era geral” (2002 p.27/28).

<sup>9</sup> Vieira (2005, p. 92), citando Carvalho, salienta que este patamar de renda era considerado baixo, pois um servidor público da época auferia anualmente 600 mil réis. Assim, a parcela de votantes era considerável, pois votavam, além de proprietários, trabalhadores autônomos, dentre outros. Estes votantes elegiam os eleitores que, por sua vez, elegiam os Deputados e Senadores.

Percebeu Caneca, ao acompanhar os trabalhos da Assembleia Constituinte e sua dissolução, que se estava a criar “não um império constitucional, mas sim uma monarquia absoluta (...)”. Esse não é o liberalismo como consciência possível, vinculado à descolonização, o de Cipriano Barata e de Caneca (1994 p. 71/73).

Neste propósito, “O trio – liberdade, igualdade e fraternidade – não frequenta os escritos dos revolucionários e reformistas portugueses (...). O liberalismo daqui era oposto ao liberalismo do além-mar (...) era o absolutismo vestido de liberal (...) é o liberalismo como tática absolutista” (FAORO, 1994, p.76/79).

#### **4 O PAPEL POPULAR NA REPÚBLICA**

Em tempos de Império, a educação superior tinha papel de destaque para a elite brasileira. *Grosso modo*, esta elite possuía ensino superior, diferindo do restante da população, em sua maioria, analfabeta.

Salles bradou solitariamente a este respeito no longínquo ano de 1891:

A centralização do ensino é um monopólio que o Estado constituiu com grande detrimento da consciência nacional; é urgente extirpá-lo de uma vez da nossa organização política. Além disso, o ensino deve ser generalizado por tal forma que todas as classes sociais encontrem igualmente as mesmas facilidades para instruir-se e enriquecer o seu cérebro de noções úteis e indispensáveis à sua evolução mental. Tanto o pobre como o rico devem usufruir este grande benefício que nos trouxe a civilização contemporânea, com a menor soma possível de sacrifícios (SALLES, 1891, p.36-37).

11

Esta formação superior era concentrada na seara jurídica, propiciando aos bacharéis conhecimentos e habilidades importantes para o ideal político.

A justiça, que era anteriormente distribuída pessoalmente pelo rei, passa às mãos de indivíduos nomeados por ele e de sua inteira confiança, para depois cair em poder de uma magistratura determinada (SALLES, 1891, p.184).

Por conseguinte, os estudos concentravam-se na Universidade de Coimbra até a data da independência, onde, após o fato, passou a se concentrar em quatro capitais provincianas (CARVALHO, 1996a). Com efeito, estudava-se para se obter um cargo, pois as poucas ocupações existentes eram de domínio dos letrados e dos filhos de fazendeiros.

Assim, este reinado das letras jurídicas<sup>10</sup> prosperou até a Proclamação da República, sendo paulatinamente substituído pelos Militares:

Pode-se dizer que os militares foram os substitutos dos magistrados no final do Império e início da República. A mesma preocupação centralizadora os dominava, a mesma oposição à fragmentação privatista do poder. A diferença estava no sentido político da centralização. Os magistrados, mesmo que o quisessem, tinham poucas condições de atacar os baluartes da grande propriedade. A centralização que promoviam, para ser viável, tinha que conciliar com a grande propriedade. Os militares começaram a agir em tempos novos e com novas forças. Deram à centralização um conteúdo muito mais urbano e burguês, na medida em que combatiam a escravidão e propunham a libertação do país da economia agrícola de exportação. Seu inimigo na República era o bacharel representante do café, embora por razões táticas com ele às vezes se aliassem (CARVALHO, 1996a, p.178).

O exército brasileiro, após a Guerra do Paraguai (1864-1870), acabou por adquirir uma identidade que anteriormente não possuía. Neste ínterim, após a referida guerra, o movimento abolicionista que envolvia alguns oficiais e a “Questão Militar” que trazia à tona a discussão entre militares e autoridades civis, acabaram por fomentar um antagonismo face ao governo. Neste ambiente, em 1887, foi criado o Clube Militar, tendo como principais líderes Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant. O golpe que finalmente derrubou a Monarquia teria sido recebido com surpresa pelos governantes monárquicos, pois em praticamente seis décadas de lealdade e obediência ao governo (contrariando o que acontecia em outras repúblicas sul-americanas), eis que ideais positivistas e republicanos acabaram abarcando e mobilizando jovens oficiais do exército, o que acabou por culminar no aludido levante (CASTRO, 1995, p.7).

Carvalho explicita que, no nascedouro da república, “havia no Brasil pelo menos três correntes que disputavam a definição da natureza do novo regime: o liberalismo à americana, o jacobinismo à francesa e o positivismo” (1990, p.9), com vitória do liberalismo na virada do século.

---

<sup>10</sup> Carvalho (1996) exemplifica o poderio dos letrados, especialmente em seara jurídica: Inicia-se com o diploma em curso superior (preferencialmente direito), após, e com o apoio e prestígio familiar e indicação de um patrono, tenta-se vaga na Magistratura. Ato contínuo, e este magistrado já sendo conhecido na província, tentará se firmar no cargo de Deputado Provincial e, sequencialmente, aspirar ao caminho para a Câmara dos Deputados, onde adentrará, no que o autor denomina de “Clube da Elite”. Assim, terá como próximo passo a tentativa de se infiltrar no poder como Presidente de Província, Ministro, Conselheiro do Estado ou Senador. Entrar neste clube era tarefa difícil, mas uma vez lá dentro, também se tornava custosa a saída, o que dava certa estabilidade ao político.

Nesta atmosfera de aurora da República, os latifundiários de outrora, gradativamente, vão perdendo suas riquezas, o que os estimula a buscar ajuda dos poderes estaduais. Assim, *grosso modo*, o Estado doravante proveria os Cargos Públicos, com a indicação e o auxílio desses fazendeiros, e, em troca, tais fazendeiros teriam a paga de coronéis, mas deveriam garantir votos para os líderes estaduais e seus dependentes. Esses coronéis, apesar do nome, não eram militares de carreira, eram nomeados para pertencimento à Guarda Nacional, uma milícia considerada cidadã, em troca dos favores já revelados. A Guarda em questão teria seu surgimento no longínquo ano de 1831, com o intuito de sufocar rebeliões regionais, bem como ser usada em caso de conflitos nacionais, como a Guerra do Paraguai (LEAL, 1976).

Qualquer que seja a organização das assembleias, nunca aparecem os seus membros como uma corporação uniformemente constituída pelo sentimento moral do dever e do respeito aos interesses reais da nação, senão com um ajuntamento heterogêneo de grupos rivais, mesquinhos pelas paixões dominantes e desprezíveis pela reconhecida incompetência (SALLES, 1891, p.40).

O presidente Campos Sales (1898-1902) criaria a afamada “política dos governantes”, dando início a uma volumosa cadeia de favores, que atingiria do Presidente da República aos Governadores de Estado, dos coronéis aos trabalhadores rurais.

13

A loquela dos deputados e senadores, sem exceção, corre desenfreada pela arena dos disparates, cada qual esforçando-se por ser o primeiro e o mais distinto nos chamados torneios oratórios, nas lutas parlamentares, em que não se sabe o que mais admirar, se os trejeitos e mímicas de uns, se a tagarelice excepcional de outros, se as fantasias de alguns, se a ignorância impudica ou a falta de senso comum da generalidade! (SALLES, 1891, p.42-43).

Sem direito à cidadania, os trabalhadores pós-República<sup>11</sup> submetiam-se a um salário de miséria, vivendo dentro das fazendas com permissão dos coronéis, que viam neles mão de obra barata. Para residirem em suas propriedades, esses trabalhadores submetiam-se a votar em quem a eles fosse apresentado e, assim, acabavam elegendo o candidato de seu patrão. Sendo na República Velha a eleição com voto aberto, ficava fácil de constatar pelo coronel se os seus subordinados

---

<sup>11</sup> É importante restar claro que a política em fins de império também era vista com ares de desmoralização por estudiosos da época. Neste sentido, ouçamos Francisco Belisário Soares de Souza, em 1882: “É bom que reflitam nisto, agora que aí se trata de uma reforma eleitoral com censo baixo e círculos de um deputado. Dizemos censo baixo, não falando em absoluto, mas em relação ao Brasil, onde, segundo confissão geral, as eleições têm tocado o último grão de desmoralização” (SOUZA, 1882, p.41).

seguiram ou não suas determinações. Era o famigerado “voto de cabresto”. Quem desobedecesse, poderia sofrer advertências verbais, perder o emprego e a moradia, e até sofrer castigo físico (LEAL, 1976).

Atrás das câmaras, e servindo-lhes de base, estão os partidos (...). São eles os grandes esteios de todo o sistema de corrupção que se tem introduzido nos governos representativos e é deles que começa a vir o descrédito da democracia. Organizados sob um regime verdadeiramente militar, os partidos políticos atuais vivem e sustentam-se à custa da violência feita às consciências (...). São os partidos verdadeiras máquinas de guerra, aparelhadas unicamente para as grandes batalhas da corrupção, chamadas eleições, e outra coisa não fazem senão lutar pela posse do poder, para distribuir entre os seus os grandes despojos dos empregos públicos (SALLES, 1891, p.43/44).

Esta falta de cidadania fica clara quando Carvalho (1987) passa a examinar o indivíduo residente na capital do Brasil em tempos de mudança de regime. Em afinado estudo, constata que grande parte da população vivia às margens da sociedade, pois não possuíam ocupação<sup>12</sup>. Somavam-se a estas, o grande contingente de imigrantes e escravos recém-libertos, todos empilhados em uma cidade sem condições de lhes dar moradia digna, abastecimento de água, saneamento básico e o mínimo de higiene pessoal. Assim, o Rio de Janeiro perdia -se na pobreza e no alastramento de pragas e doenças. Era um barril de pólvoras prestes a explodir. Essa população pobre, inclusive negros libertos e prisioneiros, era desfavorável à República, pois achava que o novo regime a perseguia<sup>13</sup>. O resultado desta constatação foi a redução ainda maior da participação popular junto ao governo, e isto seria feito através da destituição dos militares no poder, trocando -os por governantes civis, bem como aumentando a participação dos estados através da cooptação das oligarquias<sup>14</sup>.

Assim, em era republicana, votavam apenas 2% da população, deixando sem direito às urnas: mendigos, mulheres, menores de idade, membros de ordem religiosa e analfabetos. E ainda, destas poucas pessoas aptas a votar, muitos

---

<sup>12</sup> O Rio de Janeiro possuía 266 mil habitantes em 1872. Já em 1890, esse número dá um salto para 522 mil, sendo 28,7 % imigrantes. Existiam também 100 mil pessoas em 1890 com péssima remuneração ou sem ocupação fixa, além do desequilíbrio entre os sexos, com 56% a mais de homens. Ali existia um grande contingente de pessoas sem emprego. O autor numera-os como: ladrões, prostitutas, ciganos, ambulantes, engraxates, pivetes e capoeiras (CARVALHO, 1987).

<sup>13</sup> Neste sentido, temos a perseguição de Sampaio Ferraz contra capoeiras; a luta contra bicheiros; a destruição do cortiço Cabeça de Porco pelo prefeito Barata Ribeiro em 1892, dentre outros exemplos (CARVALHO, 1987).

<sup>14</sup> Em sentido correlato, eis os dizeres de Campos Sales: “É de lá (dos estados) que se governa a república, por cima das multidões que tumultuam, agitadas, nas ruas da capital da União” (...) “A política dos estados é a política nacional” (CARVALHO, 1987, p.33).

alistavam-se e não votavam<sup>15</sup>. Então, pode-se dizer que a República conseguiu eliminar o eleitor, ou seja, “pelo critério da participação eleitoral, pode-se dizer que, de fato, não havia povo político no Rio de Janeiro” (CARVALHO, 1987, p.86).

Diante deste quadro, essa população que teria tomado conhecimento da Proclamação da República sem ter o direito de participação, essa população sem direito a voto e escolaridade e sem os direitos sociais mínimos para sobrevivência, ainda seria bombardeada com a obrigatoriedade da vacina contra varíola e despojamento de seus lares pela revitalização urbana do Rio de Janeiro no governo do Presidente Rodrigues Alves.

Os governos da nossa mal aventurada República já tem demais abusado do poder e tratado só de si e nada mais, e a prova está no descontentamento geral. Todas as classes sociais gemem sob o peso dos impostos, lutam pela vida, gritam contra a carestia de todos os gêneros necessários ao consumo do pobre e do rico (REIS, 1899, p.12).

Havia uma oposição ao governo, com propósitos de golpe que usaria o pretexto da vacina obrigatória para assentar na mentalidade da população o projeto de revolta, instigando-os por meio da imprensa de que a vacinação seria um atentado moral contra as famílias, com possibilidade de se molestar esposas em seus próprios lares. Certamente, esta atitude acabou por inflamar a população contra o governo. Foram vários dias de revolta, e como não poderia deixar de ser, com um final triste para a população mais carente que foi enviada para lugares remotos sem direito ao devido processo legal (CARVALHO, 1987).

Carvalho acaba por averiguar, em suas conclusões, que a recém-fundada república, com ideologia liberal pré-democrática e com reforço do poder oligárquico, não permitia a participação popular, atacando infalivelmente todos os movimentos. O Rio de Janeiro, assim como o Brasil não tinham características burguesas, mas, sim, de comerciantes com muitos proletários e desempregados. Assim, o Rio de Janeiro não possuía cidadãos. As pessoas acabaram por se unir e criaram suas próprias Repúblicas (como associações, cortiços, dentre outras), dando ao País sua verdadeira cara (futebol, samba e carnaval). Sabedores de que a República não era para valer, pois não deixava espaços para qualquer participação popular, acabaram

---

<sup>15</sup> A causa do desinteresse em votar girava em torno de algumas vertentes: 1 - da população que votava: boa parte era funcionário público que sofria pressões do Governo; 2 – pela fraude Eleitoral; 3 – o povo votava em quem o alistava; 4 – inexistiam fiscais de mesa; 5 – era perigoso votar<sup>15</sup>; 6 – ausência de partidos políticos (CARVALHO, 1987).

por adquirir a consciência dos locais que poderiam mobilizar-se e onde poderiam atuar. Eram, portanto, bilontras<sup>16</sup> e não bestializados.

## CONCLUSÃO:

Do cidadão grego que tinha o direito de frequentar a Ágora até o conceito de cidadania, desenvolvido no século XVIII, o indivíduo sempre lutou para ter seus direitos reconhecidos e respeitados, inclusive em terras brasileiras.

Da falta de cidadania do Brasil Colônia, perpassando pelo Império, encontramos uma República também formada por uma elite despreocupada em desenvolver o espírito republicano, tão desejoso pelos intelectuais da época que viam no novo regime a possibilidade de um país com direitos fundamentais reconhecidos.

Porém, o que se viu foi a continuação de fraudes eleitorais pelas elites, ora comprando, ora intimidando, ora obrigando a ferro e fogo as poucas almas que possuíam direito ao voto, a votarem com endereçamento, reduzindo deste modo o processo eleitoral às velhas mazelas dos tempos de Império.

Tais processos históricos acabaram por influenciar a cultura Política brasileira de tal sorte que a população ainda hoje acaba por não levar a política a sério. Para o eleitor, o mundo divide-se em “mundo dos políticos” e “mundo dos eleitores”, deixando o votante de sentir-se parte do mesmo todo, daquele todo que acaba por decidir os destinos da coisa pública.

Talvez o melhor recurso seja aquele defendido por Carvalho: “Se a República não republicanizou a cidade, cabe perguntar se não seria o momento de a cidade redefinir a República segundo o modelo participativo que lhe é próprio, gerando um novo cidadão mais próximo do cidadão” (1987, p.164).

## REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio. O Desenvolvimento da Cidadania Moderna e o Neoliberalismo: algumas reflexões sobre a tentativa de ruptura de uma narrativa em expansão. In: DAL RI, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Cidadania e**

---

<sup>16</sup> Aqui o autor faz um joguete com as palavras bestializados e bilontras, querendo dizer que o povo do Rio de Janeiro não era bestializado, ou seja, não era um povo sem consciência política como se acreditava, mas, sim, bilontras. Eram, na verdade, bem espertos e aceitavam aquela situação por conveniência e não por desconhecimento.

**Nacionalidade:** efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais. Ijuí: Ed. da Unijuí, 2002. p. 435-462.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados:** o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. **A formação das almas:** o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

------. **A Construção da Ordem:** a elite política imperial. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996 (a).

\_\_\_\_\_. **Cidadania, Tipos e Percursos. Estudos Históricos;** São Paulo, n. 18, p. 337-359, 1996 (b).

\_\_\_\_\_. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO, Celso. **Os Militares e a República:** um estudo sobre cultura e ação Política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1995.

FAORO, Raymundo. **Existe um pensamento político brasileiro?** São Paulo: Ática, 1994.

\_\_\_\_\_. **Os donos do poder:** formação do patronado político brasileiro. São Paulo: Globo, 2000.

17

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto.** São Paulo: Alfa Ômega, 1976.

MARTINS JÚNIOR, José Izidoro. **Fragmentsos jurídico-filosóficos.** Recife. Tipografia Apollo, 1891.

REIS, Malvino. **Agonia do povo e os funerais da República.** Rio de Janeiro: Tip. Do Jornal do Comércio de Rodrigues & C, 1899.

RUBY, Christian. **Introdução à filosofia política.** Tradução Maria Leonor F. R. Loureiro. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

SALLES, Alberto. **Ciência política.** São Paulo: Teixeira & Irmão – Editores Proprietários, 1891.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do Autoritarismo Brasileiro.** 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

SEGALL, Maurício. **Controvérsias e Dissonâncias.** São Paulo: EDUSP, 2001.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. **Notas de um viajante brasileiro.** Rio de Janeiro: B. L. Garnier Livreiro Editor, 1882.

TORRES, João Carlos Brum. **Figuras do Estado moderno**: elementos para um estudo histórico-conceitual das formas fundamentais de representação política no ocidente. São Paulo: Brasiliense, 1989.

VIEIRA, José Carlos. **Democracia e Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.